



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 066/2023-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 39/2023 – pregão 25/2023, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e cozinha, jardineiro e serviços gerais para trabalho braço e limpeza de ruas e conservação das áreas comuns com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de administração, educação, obras, agricultura, saúde e assistência social do município de Agronômica.**

A licitação possui três itens distintos:

1º Auxiliar de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização e asseio diários das instalações dos diversos setores do Município de Agronômica [...], no qual após as fases processuais legais da licitação, a menor proposta foi apresentado pela empresa VERITAS EMPREENDIMENTOS, no valor unitário de R\$3.260,00 (...);

2º Auxiliar de serviços gerais de limpeza de ruas e serviço braçal no Município de Agronômica [...], no qual após as fases processuais legais da licitação, a menor proposta foi apresentado pela empresa ÁGUIAS VIGILÂNCIA, no valor unitário de R\$3.220,00 (...);

3º Jardineiro de conservação para execução de serviços de limpeza e conservação dos jardins, áreas comuns e demais locais no Município de Agronômica [...], no qual após as fases processuais legais da licitação, a menor proposta foi apresentado pela empresa ORBENK no valor unitário de R\$5.000,00 (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

As empresas em questão, apresentaram a planilha orçamentaria para comprovar a exequibilidade de suas propostas, sendo que aberto prazo para manifestação, a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS, apresentou recurso, questionando a planilha orçamentaria de cada empresa, alegando tratar-se de proposta inexequível.

Em síntese alega a empresa VERDES que a empresa ÁGUIAS, apresentou documento de forma incorreta, pois não existe comprovação de que a empresa possui o número de funcionários descritos no atestado. Alega ainda que a planilha orçamentaria da empresa VERDES está incompleto, deixando de computar encargos legais.

Em relação a planilha orçamentária da empresa VERITAS, alega a empresa VERDES que a mesma deixou de apresentar a documentação solicitada, o que impossibilita por exemplo de verificar a legitimidade das alíquotas tributarias previstas na proposta. No mesmo sentido, sustenta que não existe comprovação de que a empresa possui o número de funcionários descritos com o objeto da licitação.

Em relação a planilha orçamentária da empresa ORBENK, alega que a planilha deixou de computar os valores de FGTS e INSS sobre o décimo terceiro salário.

Aberto prazo para manifestação das empresas, ainda que a empresa VERDES tenha questionado essa decisão, as empresas VERITAS e ORBENK apresentaram suas contrarrazões contra o recurso da planilha orçamentária realizado pela empresa VERDES.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Sobre a suposta não existência de número de funcionários descritos com o objeto da licitação, observo que essa questão não é condizente com a planilha orçamentária.

Ademais não se exige que as empresas tenham funcionários em número idêntico com aquela quantidade exigida na licitação. Tal exigência além de ser absurda, equivale a dizer que deveria todos os interessados em contratar com o município, ter empregados esperando uma contratação, o que não é condizente com o objeto da licitação.

Assim passa a análise da exequibilidade de cada proposta, começando pelo item I do edita, que refere-se ao auxiliar de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações dos diversos setores do Município de Agronômica, no qual a menor proposta foi apresentado pela empresa VERITAS EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$3.260,00 (...).

Com relação à suposta inexecuibilidade do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído

pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

O item I do edital, o valor inicial estimado era de R\$4.365,06 (...) ao ponto que a empresa apresentou a menor proposta no valor de R\$3.260,00(...)

No presente caso, o valor apresentado pela empresa VERITAS não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.

JLR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido o documento apresentado pela empresa merece melhor análise e reflexão.

Isso porque, segundo a própria planilha orçamentária da empresa VERITAS, o custo por empregado mensal, entre vencimento, benefícios, insumos e encargos tributários é no valor de R\$3.260,00 (...), exatamente o mesmo valor proposto ao município, não estando incluso qualquer margem de lucro.

Registra-se que esse é o custo informado pela empresa VERITAS (R\$3.260,00) em sua planilha, não é muito diferente é da empresa ÁGUIAS (R\$3.270,00).

Por mais que não caiba ao Município determinar margem de lucros dos seus fornecedores e prestadores de serviços, observa-se que nenhuma das propostas possui margem de lucro capaz de comprovar que suas propostas são tangíveis. Por esse fato, nota-se claramente que as ofertas são efetivamente inexequíveis.

Soma-se a isso que o Município de Agronômica, homologou o edital 04/2021 – contrato atual 26/2021 que tinha o mesmo objeto o item I desta licitação, sendo o valor de R\$3.290,34 (...).

O Município de Agronômica, homologou o edital 029/2020 – contrato atual 30/2020 que tinha o mesmo objeto o item I desta licitação, sendo o valor de R\$3.776,240 (...) e R\$2.600,00 (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Ou seja, não se pode considerar exequível as propostas apresentadas, haja vista que os valores atualmente são inferiores aos das licitações realizadas em 2020 e 2021.

Assim sendo, entendo que tanto a proposta da empresa VERITAS, como da empresa ÁGUIAS são inexequíveis, devendo ocorrer a desclassificação de ambas e a convocação do próximo colocado, empresa SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para que apresente sua planilha orçamentaria, e com isso abra-se prazo de recurso para os demais interessados.

Assim sendo, entendo que o recurso merece prosperar, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

Acerca do tema, o art. 48 da Lei de Licitações, prevê:

“Art. 48. Serão desclassificadas

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou*
- b) *valor orçado pela administração."*

Sobre o item II, que tem com objeto auxiliar de serviços gerais de limpeza de ruas e serviço braçal no Município de Agronômica, no qual apresentou a menor proposta a empresa ÁGUIAS no valor de R\$3.220,00 (...).

Observa-se que a situação do item 02 é praticamente idêntica a do item 01, no qual igualmente considero inexequível tanto a proposta da empresa ÁGUIAS como da empresa VERITAS.

Apenas acrescento que a planilha da empresa ÁGUIAS, não considerou todos os custos mensais, tal como 1/3 de férias, décimo terceiro e outros encargos incidentes sobre essas rubricas bem como utilizou como paradigma Convenção Coletiva de Trabalho com abrangência diferente do Município de Agronômica.

Sobre o item III, que tem com objeto o serviço de Jardineiro de conservação para execução de serviços de limpeza e conservação de jardins no Município de Agronômica, no qual apresentou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

a menor proposta a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO no valor de R\$5.000,00 (...).

O item II do edital, o valor inicial estimado era de R\$5.959,22 (...) ao ponto que a empresa apresentou a menor proposta no valor de R\$5.000,00(...)

No presente caso, o valor apresentado pela empresa ORBENK não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.

Na planilha orçamentária apresentada, está completa a observou os paradigmas necessários.

Soma-se a isso que o Município de Agronômica, homologou o edital 04/2021 – contrato atual 27/2021 que tinha o mesmo objeto o item II desta licitação, sendo o valor de R\$3.386,00 (...).

Até a presente data, o serviço de jardinagem vem sendo executado de forma satisfatória e por valor muito menor do que o valor da atual licitação.

Assim sendo, deve a proposta do item III ser considerado exequível.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento do recurso no que tange ao item I, e considerar inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

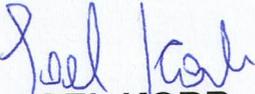
e por consequência desclassificar os lances apresentados pelas empresas AGUIA e VERITAS, devendo ser convocado a empresa SS Serviços para que comprove a exequibilidade de sua proposta.

Em igual sentido, opino pelo conhecimento do recurso no que tange ao item II e considerar inexequível e por consequência desclassificar os lances apresentados pelas empresas AGUIA e VERITAS, devendo ser convocado a empresa Marilise do Rosario para que comprove a exequibilidade de sua proposta.

Em relação ao item III, opino pelo não conhecimento do recurso, pois entendo que a proposta apresentada pela empresa ORBENK é exequível

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 14 de Agosto de 2023.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561